



Jurisdiccionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: VALDINEI JOSÉ FERREIRA (Prefeito – 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2019.PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO, RESTARAM: 1. REMESSA INTEMPESTIVA DO 3º QUADRIMESTRE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATRASANDO 14 DIAS, DESCUMPRINDO A IN Nº 01/2009/TCM/PA; 2. REMESSA INTEMPESTIVA DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO DO 6º BIMESTRES, DESCUMPRINDO IN Nº 001/2009 C/C PORTARIAS/TCM/PA, (08 DIAS); 3. REMESSA INTEMPESTIVA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MURAL DAS LICITAÇÕES, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES Nº (S) 11.535/2014-TCM, E ALTERADO PELA DE Nº 11.832/2015-TCM; 4. DESCUMPRIU O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICANDO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 O VALOR DE R\$ 5.862.984,63 (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E SESENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), QUE CORRESPONDEU A 23,46%, DO TOTAL DE R\$ 24.993.027,46 (VINTE E QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) DA RECEITA DE IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS; 5.DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (PROCESSO Nº 202003292-00), ONDE FICOU CONSTATADO QUE A CÂMARA MUNICIPAL ALCANÇOU UM PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE 93,02% DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA MATRIZ ÚNICA DE ATENDIMENTO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 127001.2019.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Valdinei José Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Valdinei José Ferreira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **1000 UPF-PA** prevista no artigo 698, I, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do art. 212 da Constituição Federal de 1988.



2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso à Informação, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2019 (Processo nº 202003292-00).

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Trairão para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos para as medidas que entender cabíveis.

Belém – PA, 23 de Novembro de 2022.

* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1397** DOE TCMPA, de **13/01/2023**